

§ 1º - A Sociedade poderá levantar Balanços e distribuições de lucros antecipados, em formato mensal ou trimestral de acordo os sócios.

§ 2º - Fica permitida a distribuição de lucros e resultados desproporcional a participação dos sócios, desde que tendo 50% da maioria do capital votantes definida em percentual a ser estabelecido em reunião de sócios.

§ 3º Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios, em reunião, deliberarão sobre as contas e qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida e continuará sendo gerida pelo sócio remanescente ou pelos herdeiros. Não sendo possível ou interesse destes ou do sócio remanescente, os valores de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da empresa. O mesmo procedimento será adotado em qualquer dos casos em que a sociedade se resolva em relação a um dos sócios.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA : Os administradores declaram, sob pena de lei, de que não estão impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA. As partes elegem o foro de FORTALEZA- CE para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes desse contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiados que possa ser.

E por estarem assim juntos e acordados assinam o presente instrumento em 01(uma) via que será arquivada na JUCEC, e disponibilizada pela JUCEC, POR MEIO ONLINE.

FORTALEZA- CEARÁ, 27 de Maio de 2022.

FRANCISCO VILDEMAR SANTIAGO DA COSTA: Sócio- administrador

TOCA DO VALE PARTICIPACOES LTDA: Sócio
Representado por: FRANCISCO VILDEMAR SANTIAGO DA COSTA



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23202320676 em 31/05/2022 da Empresa MZX ENTRETENIMENTO E PRODUCOES DE EVENTOS LTDA, CNPJ 15484236000118 e protocolo 220768251 - 26/05/2022. Autenticação: B442099F2402BDCBF1564367A55E66E6453C. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/076.825-1 e o código de segurança YDWw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/05/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 5/17



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/076.825-1	CEP2200366230	25/05/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
040.390.043-37	FRANCISCO VILDEMAR SANTIAGO DA COSTA	31/05/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI		
Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23202320676 em 31/05/2022 da Empresa MZX ENTRETENIMENTO E PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA, CNPJ 15484236000118 e protocolo 220768251 - 26/05/2022. Autenticação: B442099F2402BDCBF1564367A55E66E6453C. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/076.825-1 e o código de segurança YDWw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/05/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 6/17

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO DOCUMENTO PRINCIPAL
REGISTRO DIGITAL

Eu, FRANCISCO VILDEMAR SANTIAGO DA COSTA, BRASILEIRA, CASADO, EMPRESARIO, DATA DE NASCIMENTO 16/03/1983, RG Nº 04900605630 DETRAN-CE, CPF 040.390.043-37, RUA B (LOT CAJAZEIRAS II), Nº 12, BAIRRO CAJAZEIRAS, CEP 60864-465, FORTALEZA - CE, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Fortaleza, 31 de maio de 2022.

FRANCISCO VILDEMAR SANTIAGO DA COSTA

Assinado digitalmente por certificação A3





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1843471933

NOME
FRANCISCO VILDEMAR SANTIAGO DA COSTA



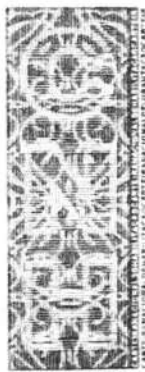
DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
99002381671 SSP CE

CPF DATA NASCIMENTO
040.390.043-37 16/03/1983

FILIAÇÃO
ANTONIO NEURO DA COSTA
LUIZA DE MARILLAC
SANTIAGO

PERMISSÃO ACC CAT. HAS
B

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
04900605630 19/11/2024 15/03/2010



OBSERVAÇÕES

SEM OBSERVAÇÃO;

F. Vildeomar Santiago da Costa

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSÃO
FORTALEZA, CE 21/11/2019

Igor Vasconcelos Ponte
IGOR VASCONCELOS PONTE

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO ASSINATURA DO EMISSOR

80967906117
CE173567312

PROIBIDO PLASTIFICAR
1843471933

CEARÁ



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23202320676 em 31/05/2022 da Empresa MZX ENTRETENIMENTO E PRODUCOES DE EVENTOS LTDA, CNPJ 15484236000118 e protocolo 220768251 - 26/05/2022. Autenticação: B442099F2402BDCBF1564367A55E66E6453C. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/076.825-1 e o código de segurança YDWw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/05/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/076.825-1	CEP2200366230	25/05/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
040.390.043-37	FRANCISCO VILDEMAR SANTIAGO DA COSTA	31/05/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br  ITI 		
Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23202320676 em 31/05/2022 da Empresa MZX ENTRETENIMENTO E PRODUCOES DE EVENTOS LTDA, CNPJ 15484236000118 e protocolo 220768251 - 26/05/2022. Autenticação: B442099F2402BDCBF1564367A55E66E6453C. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/076.825-1 e o código de segurança YDWw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/05/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 9/17

PROIBIDO PLASTIFICAR

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA DO ESTADO DO CEARÁ
COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO JURÍDICO



Ante no novo bloco

CPF: 000.000.000-00

Polégar Direito



Assinatura





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/076.825-1	CEP2200366230	25/05/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
040.390.043-37	FRANCISCO VILDEMAR SANTIAGO DA COSTA	31/05/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23202320676 em 31/05/2022 da Empresa MZX ENTRETENIMENTO E PRODUCOES DE EVENTOS LTDA, CNPJ 15484236000118 e protocolo 220768251 - 26/05/2022. Autenticação: B442099F2402BDCBF1564367A55E66E6453C. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/076.825-1 e o código de segurança YDWw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/05/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETARIA-GERAL

pág. 11/17

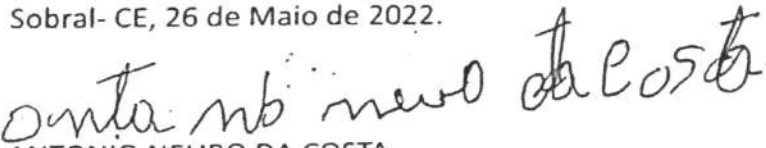
PROCURAÇÃO POR INSTRUMENTO PARTICULAR

OUTORGANTE(S): **TOCA DO VALE PARTICIPAÇÕES LTDA**, CNPJ: 46.425.687/0001-08. INSCRITA NA JUNTA COMERCIAL SOB O NIRE: 23202312592, COM SEDE NA AVENIDA DOS EXPEDICIONARIOS, 4995, SALA 03, BAIRRO: VILA UNIAO, CEP 60.410-545, FORTALEZA- CE, TENDO COMO SOCIO-ADMINISTRADOR **ANTONIO NEURO DA COSTA**, BRASILEIRO, CASADO, EMPRESÁRIO, DATA DE NASCIMENTO: 15/03/1956, PORTADOR DO CPF: 477.558.223-20, DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO RG 91002169995 SSPDS CE, RESIDENTE E DOMICILIADO NA LOCALIDADE ESPINHO, SN, BAIRRO: ZONA RURAL, CEP: 61924-100, LIMOEIRO DO NORTE- CEARÁ.

OUTORGADO(S): **FRANCISCO VILDEMAR SANTIAGO DA COSTA**, BRASILEIRO, CASADO, DATA DE NASCIMENTO 16/03/1983, CPF: 040.390.043-37, DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO CNH 04900605630 DETRAN CE, RUA B (LOT CAJAZEIRAS II) Nº12, BAIRRO: CAJAZEIRAS, CEP: 60.864-465, FORTALEZA- CEARÁ.

Por este instrumento particular, os outorgantes constituem ao procurador o outorgado, a quem confere poderes específicos para assinar requerimentos/capa de processo e ato ALTERAÇÃO/TRANSFORMAÇÃO da empresa F VILDEMAR S DA COSTA LTDA, CNPJ: 15.848.236/0001-18, ao procurador é dado o poder de representação do SÓCIO EMPRESÁRIO perante a JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, subscrever quotas no aumento do capital social e outras alterações, se houver especificar, assinar a declaração do art. 1011 da lei 10.406/2002 em nome do(s) outorgante (s), praticados com o uso de certificação digital, a ser(em) apresentado(s) para arquivamento perante a Junta Comercial do Estado de CE, vedado o substabelecimento a terceiros dos poderes ora conferidos.

Sobral- CE, 26 de Maio de 2022.


ANTONIO NEURO DA COSTA

Digitalizado com CamScanner



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23202320676 em 31/05/2022 da Empresa MZX ENTRETENIMENTO E PRODUCOES DE EVENTOS LTDA, CNPJ 15484236000118 e protocolo 220768251 - 26/05/2022. Autenticação: B442099F2402BDCBF1564367A55E66E6453C. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/076.825-1 e o código de segurança YDWw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/05/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 12/17



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/076.825-1	CEP2200366230	25/05/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
040.390.043-37	FRANCISCO VILDEMAR SANTIAGO DA COSTA	31/05/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI		
Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23202320676 em 31/05/2022 da Empresa MZX ENTRETENIMENTO E PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA, CNPJ 15484236000118 e protocolo 220768251 - 26/05/2022. Autenticação: B442099F2402BDCBF1564367A55E66E6453C. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/076.825-1 e o código de segurança YDWw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/05/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 13/17

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO(S) DOCUMENTO(S) ANEXO(S)
REGISTRO DIGITAL

Eu, FRANCISCO VILDEMAR SANTIAGO DA COSTA, BRASILEIRA, CASADO, EMPRESARIO, DATA DE NASCIMENTO 16/03/1983, RG Nº 01900605630 DETRAN-CE, CPF 040.390.043-37, RUA B (LOT CAJAZEIRAS II), Nº 12, BAIRRO CAJAZEIRAS, CEP 60864-465, FORTALEZA - CE, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Fortaleza, 31 de maio de 2022.

FRANCISCO VILDEMAR SANTIAGO DA COSTA

Assinado digitalmente por certificação A3



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23202320676 em 31/05/2022 da Empresa MZX ENTRETENIMENTO E PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA, CNPJ 15484236000118 e protocolo 220768251 - 26/05/2022. Autenticação: B442099F2402BDCBF1564367A55E66E6453C. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/076.825-1 e o código de segurança YDWw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/05/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETARIA-GERAL

pág. 14/17



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa MZX ENTRETENIMENTO E PRODUCOES DE EVENTOS LTDA, de CNPJ 15.484.236/0001-18 e protocolado sob o número 22/076.825-1 em 26/05/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 23202320676, em 31/05/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Caio Frota Rodrigues.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
040.390.043-37	FRANCISCO VILDEMAR SANTIAGO DA COSTA	31/05/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br m		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
040.390.043-37	FRANCISCO VILDEMAR SANTIAGO DA COSTA	31/05/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br m		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
040.390.043-37	FRANCISCO VILDEMAR SANTIAGO DA COSTA	31/05/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br m		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
040.390.043-37	FRANCISCO VILDEMAR SANTIAGO DA COSTA	31/05/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br m		
Selo Ouro - Certificado Digital		



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](https://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 22/076.825-1.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23202320676 em 31/05/2022 da Empresa MZX ENTRETENIMENTO E PRODUCOES DE EVENTOS LTDA, CNPJ 15484236000118 e protocolo 220768251 - 26/05/2022. Autenticação: B442099F2402BDCBF1564367A55E66E6453C. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/076.825-1 e o código de segurança YDWw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/05/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 15/17



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
040.390.043-37	FRANCISCO VILDEMAR SANTIAGO DA COSTA	31/05/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  m...		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Declaração Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
040.390.043-37	FRANCISCO VILDEMAR SANTIAGO DA COSTA	31/05/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  m...		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
040.390.043-37	FRANCISCO VILDEMAR SANTIAGO DA COSTA	31/05/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  m...		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 27/05/2022



Documento assinado eletronicamente por Caio Frota Rodrigues, Servidor(a) Público(a), em 31/05/2022, às 11:43.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](http://portal.de.servicos.da.jucec) informando o número do protocolo 22/076.825-1.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23202320676 em 31/05/2022 da Empresa MZX ENTRETENIMENTO E PRODUCOES DE EVENTOS LTDA, CNPJ 15484236000118 e protocolo 220768251 - 26/05/2022. Autenticação: B442099F2402BDCBF1564367A55E66E6453C. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/076.825-1 e o código de segurança YDWw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/05/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 16/17



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Fortaleza, terça-feira, 31 de maio de 2022



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23202320676 em 31/05/2022 da Empresa MZX ENTRETENIMENTO E PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA, CNPJ 15484236000118 e protocolo 220768251 - 26/05/2022. Autenticação: B442099F2402BDCBF1564367A55E66E6453C. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/076.825-1 e o código de segurança YDWw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/05/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 17/17



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1 / 1

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 23103371124		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) FRANCISCO VILDEMAR SANTIAGO DA COSTA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO	
SEXO M ☒ F ☐	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHÃO PARCIAL		
FILHO DE (pai) ANTÔNIO NEURO DA SILVA		(mãe) LUIZA DE MARILLAC SANTIAGO	
NASCIDO EM (data de nascimento) 16/03/1983	IDENTIDADE (número) 04900605630	Orgão emissor CNH	UF CE
CPF (número) 040.390.043-37			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXXXXXXXXXXXXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA B		NÚMERO 12	
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO CAJAZEIRAS	CEP 60.864-465	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 1347
MUNICÍPIO FORTALEZA		UF CE	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ			
CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL F VILDEMAR S DA COSTA - ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA 7		NÚMERO 41	
COMPLEMENTO CONJ PLANALTO ITAPERI	BAIRRO/DISTRITO PARQUE DOIS IRMÃOS	CEP 60.761-310	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 1347
MUNICÍPIO FORTALEZA	UF CE	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) XXXXXXXXXXXXXX
VALOR DO CAPITAL - R\$ 200.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) DUZENTOS MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (cnae) Atividade Principal 9001903 Atividade secundária 9001902 7739003 4399102 8230001 9001906 8011101	DESCRIÇÃO DO OBJETO BANDA MUSICAL - SHOWS E EVENTOS PRODUÇÃO MUSICAL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM E ILUMINAÇÃO MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO ATIVIDADE DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA XXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXX		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 03/05/2012	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 15484236000118	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR XXXXXXXXXXXXXX	UF XX
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) F. VILDEMAR S. DA COSTA - ME		USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL ☐ 1-sim 3-não	
DATA DA ASSINATURA 03/10/2013		ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Francisco VildeMAR Santiago da Costa</i>	
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE Aurélio M. Barroso Neto Administrador JUCEC 03/10/2013		AUTENTICAÇÃO JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE CERTIFICO O REGISTRO EM: 04/10/2013 SOB Nº 20131267965 Protocolo: 13/126796-5, DE 01/10/2013 Empresa: 23 1 0337112 4 HAROLDO FERNANDES MOREIRA SECRETÁRIO-GERAL	



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

3 a 1 NOME E SOBRENOME
FRANCISCO VILDEMAR SANTIAGO DA COSTA

1ª HABILITAÇÃO
15/03/2010



3 DATA LOCAL E VIA DO APERFEIÇOAMENTO
16/03/1983, LIMOEIRO DO NORTE, CE

4a DATA EMISSÃO
04/02/2025

4b VALIDADE
03/03/2035

4c DDC IDENTIFICAÇÃO / OUTRO EMISSOR / UF
99002381671 SSP CE

4d CPF
040.390.043-32

4e 9º REGISTRO
01900136406630

4f CRI NOME
ANTONIO NEIRO DA COSTA

4g CRI NOME
LUIZA DE MARILLAC SANTIAGO

5 NACIONALIDADE
BRASILEIRO(A)

6 ASSINATURA DO PORTADOR


	9	10	11	12
ACC 				
A 				
A1 				
B 			03/02/2035	
B1 				
C 				
C1 				

	9	10	11	12
D 				
D1 				
BE 				
C3 				
C1E 				
DE 				
D1E 				

12 OBSERVAÇÃO

13 LOCAL
FORTALEZA, CE

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPÓSITO EMANUAL DE TRÂNSITO

3506946672
CE206349968

CEARÁ

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

[illegible]

I<BRA049006056<309<<<<<<<<<<
8303165M3502033BRA<<<<<<<<<<8
FRANCISCO<<V<SANTIAGO<DA<COSTA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

CE

NOME
ANTONIO NEIRO DA COSTA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
91002169995 SSP/CE

CNPJ
477.558.223-20

DATA NASCIMENTO
15/03/1956

FILIAÇÃO
RAIMUNDO LUDIGERIO DA COSTA
SRA MARIA DA COSTA

PERMISSÃO
B

ACC
B

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
B155010814

VALIDADE
29/11/2021

1ª HABILITAÇÃO
01/08/1991

OBSERVAÇÕES
A

ASSINATURA DO PORTADOR
[assinatura]

LOCAL
FORTALEZA, CE

DATA EMISSÃO
29/11/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

16514044010
CE193587170

CEARÁ

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2150167562

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN



TERMO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO
CONTRATO Nº 1212202401SECULT

Aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, no Município de Tianguá, Estado do Ceará, a **Secretaria de Cultura do Município de Tianguá**, por meio de sua representante legal, **Cleonice Carneiro Jacinto**, no uso de suas atribuições, convoca a empresa **MZX Entretenimento e Produções de Eventos LTDA**, inscrita no CNPJ nº 15.484.236/0001-18, representada pelo Sr. Francisco Vildemar Santiago da Costa, inscrito no CPF nº 770.923.093-87, para comparecer à sede da Secretaria de Cultura, localizada no endereço .MoisesMoita,785–NenêPlácido-CEP:62.327-335–Tianguá–Ceará, no dia **12 de dezembro de 2024**, às **10:00 horas**, para a assinatura do **Contrato nº 1212202401SECULT**, referente à contratação de serviços para apresentações artísticas e shows musicais alusivos às festividades de Réveillon de 2024.

A convocação é feita em conformidade com a Lei nº 14.133/21 e demais normativas aplicáveis, devendo a empresa comparecer no prazo estipulado com a devida representação legal e, caso necessário, os documentos originais já apresentados para fins de conferência.

O não comparecimento no prazo estipulado poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na legislação vigente e a convocação de outro licitante habilitado, conforme as disposições do edital e da legislação aplicável.

Tianguá-CE, 12 de dezembro de 2024.

Cleonice Carneiro Jacinto
Secretária de Cultura do Município de Tianguá



CONTRATON.º 1212202401SECULT

O MUNICÍPIO DE TIANGUÁ/CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº. 07.735.178/0001-20 e CGF sob o nº 06.920.167-1, com sede na Av.MoisesMoita,785–NenêPlácido-CEP:62.327-335–Tianguá–Ceará, através da Secretaria de Educação, neste ato representado pelo(a) Ordenador de Despesas, o(a) Sr(a). Cleonice Carneiro Jacinto – Secretária de Cultura - Nomeação: 280/2024 - 01/04/2024, na forma da Lei, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **MZX ENTRETENIMENTO E PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 15.484.236/0001-18, sediada à R SETE, nº41, CONJUNTO PLANALTO ITAPERI, Parque Dois Irmãos , Fortaleza - CE - Fone: (85) 3252-2078 E-mail: tocadovale.assessoria@hotmail.com representado legalmente nesse ato pelo o Sr. Francisco Vildemar Santiago da Costa - inscrito no CPF 770.923.093-87, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato na forma e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato é proveniente da Inexigibilidade de Licitação nº INX06/2024-SECULT, fundamentada na LEI FEDERAL Nº 14.133/21, EM SEU ART. 74, INCISO II, CONSIDERANDO SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Contrato a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESAS, BANDAS OU REPRESENTANTES PARA A REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO EM EVENTOS ARTÍSTICOS E SHOWS MUSICAIS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ, ALUSIVOS AS FESTIVIDADES DE REVEILLON DE 2024.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor global da presente avença é de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), a ser pago na proporção da execução dos serviços, segundo as ordens de serviço expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais, Municipais, FGTS, CNDT do contratado, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e o seguinte::

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.	VALOR TOTAL
1	MZX ENTRETENIMENTO E PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA no dia 31 de dezembro de 2024, no Município de Tianguá/CE, apresentação com duração de 1h:30min, nas festividades do reveillon	apresentação	1	R\$ 270.000,00

3.2. O pagamento será efetuado em duas parcelas, sendo 50% até o dia 31 de dezembro de 2024 e os 50% restantes em até 02 (dois) dias úteis seguintes à data da apresentação. Essa divisão é considerada essencial para a assinatura e execução da contratação, em conformidade com as propostas apresentadas.



3.3. O contratado deverá apresentar Nota Fiscal. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura do Município de Tianguá-CE.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O contrato produzirá seus efeitos jurídicos e legais a partir da data de sua assinatura e vigorará por 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período, na forma da Lei Federal nº 14.133/21, alterada e consolidada.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. A despesa correrá à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria de Cultura de Tianguá-CE, na seguinte Dotação Orçamentária: 12 1201 13 392 0147 2.096 – Promover as Festividades Tradicionais do calendário Cultural do Município. Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. DE TEC. PESSOA JURÍDICA; Fonte de Recursos: PRÓPRIOS.

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório e contrato da Lei Nº. 14.133/21.

6.2. A CONTRATADA obriga-se a:

6.2.1. Os serviços contratados deverão ser realizados nos horários estabelecidos pela administração, a contar da "ORDEM DE SERVIÇO", observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos e disposições constantes de sua Proposta de Preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do(a) fornecimento/execução/prestação que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma da Lei nº 14.133/21;

6.2.2. O licitante vencedor guardará sigilo sobre informações e documentos fornecidos pelo Contratante, em decorrência dos produtos objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.

6.2.3. A empresa contratada compromete-se a promover o show artístico musical, assumindo integral responsabilidade por todos os encargos, impostos e taxas de natureza federal, estadual e municipal, bem como encargos judiciais ou extrajudiciais.

6.2.4. Deverá executar os serviços de acordo com as exigências contratuais, apresentando documentação atualizada.

6.2.5. Responsabilizar-se por danos diretos à Administração ou a terceiros, resultantes de culpa ou dolo na execução do contrato.

6.2.6. Arcar com despesas relacionadas a mão de obra, músicos, artistas, alimentação, estadia de pessoal, direitos autorais e quaisquer outras obrigações decorrentes do contrato.

6.2.7. Substituir, às suas expensas, qualquer serviço executado em desacordo com as especificações e padrões de qualidade exigidos.

6.2.8. Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços no local, dia e horário estabelecidos no contrato.

6.2.9. Prestar esclarecimentos solicitados pela administração durante a execução dos serviços.

6.2.10. Acréscimos ou Supressões Contratuais:

6.2.11. Aceitar acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial do contrato, conforme previsto nos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/21.

6.2.12. Manutenção das Condições de Habilitação:

6.2.13. Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade.

6.2.14. Constatação de Inadequação do Objeto:

6.2.15. No caso de constatação da inadequação do objeto contratado às normas e exigências especificadas, o Contratante reserva-se o direito de recusar os serviços, exigindo adequação imediata.

6.2.16. Esses requisitos, minuciosamente elaborados, buscam garantir não apenas o sucesso da execução dos eventos, mas também a transparência, responsabilidade e comprometimento da contratada com as necessidades e expectativas da Administração Municipal de Tianguá.

6.3. A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

b) Fiscalizar os serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES E REEQUILÍBRIO DO CONTRATO

7.1. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo art. 124 da Lei Nº. 14.133/21, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.

7.2. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde este demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para ajustar a remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 124 da Lei Nº. 14.133/21, alterada e consolidada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nº. 14.133/21.

8.1.1. Se a CONTRATADA deixar de executar o serviço ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do mesmo, não mantiver a proposta ou lance, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Tianguá/CE e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Município de Tianguá/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

a) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

b) Não manter a proposta ou lance;

c) Fraude na execução do contrato;

d) Comportar-se de modo inidôneo;

III. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do serviço requisitado;

8.2. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

8.3. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

8.4. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

8.5. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos termos da Lei Nº. 14.133/21, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

8.6. A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei e no edital.

9.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na legislação, na forma do artigo 137 da Lei Nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

10.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas na 14.133/21, alterada e consolidada.

10.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei Nº. 14.133/21.

10.5. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização ou uso dos bens pela Administração.

10.6. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem expressa autorização da Administração.

10.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com os termos do termo de referência, da proposta de preços e deste contrato.

10.8. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta de preços adjudicada.

10.9. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado por portaria, de acordo com o estabelecido no art. 117 da Lei Nº. 14.133/21, doravante denominado FISCAL DE CONTRATO.

10.9.1. O Fiscal de contrato ora nomeado poderá ser alterado a qualquer momento, justificadamente, caso haja necessidade por parte da CONTRATANTE.



Prefeitura de
Tianguá
CEARÁ

Secretaria da
CULTURA

CLÁUSULA ONZE – DO FORO

11.1. O foro da Comarca de Tianguá/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato, em obediência ao disposto na Lei Federal 14.133/21, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Tianguá/CE, 12 de dezembro de 2024.

CLEONICE CARNEIRO JACINTO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA
CONTRATANTE

FRANCISCO VILDEMAR	Assinado de forma digital por
SANTIAGO DA	FRANCISCO VILDEMAR SANTIAGO
COSTA:04039004337	DA COSTA:04039004337
	Dados: 2024.12.13 16:03:37 -03'00'

MZX ENTRETENIMENTO E PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA
CNPJ Nº 15.484.236/0001-18
Vildemar Santiago da Costa
CPF 770.923.093-87
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1. _____ CPF Nº. _____

2. _____ CPF Nº. _____

EXTRATO DO CONTRATO Nº 1212202401SECULT

CONTRATANTE: Município de Tianguá/CE, inscrito no CNPJ nº 07.735.178/0001-20, através da Secretaria Municipal de Cultura, representada pela Secretária Cleonice Carneiro Jacinto. **CONTRATADA:** MZX Entretenimento e Produções de Eventos LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.484.236/0001-18, representada pelo Sr. Francisco Vildemar Santiago da Costa, inscrito no CPF nº 770.923.093-87. **OBJETO:** Contratação de serviços artísticos para apresentação de show musical alusivo às festividades de Réveillon de 2024 no Município de Tianguá/CE, com apresentação no dia 31 de dezembro de 2024, com duração de 1h30min. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Inexigibilidade de Licitação nº INX06/2024-SECULT, fundamentada no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21. **VALOR GLOBAL:** R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais). **FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será realizado em duas parcelas: 50% até o dia 31 de dezembro de 2024. 50% em até dois dias úteis após a realização da apresentação. **VIGÊNCIA:** O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado conforme a legislação vigente. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 12 1201 13 392 0147 2.096 – Promover as Festividades Tradicionais do Calendário Cultural do Município. Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. **DATA DE ASSINATURA:** 12 de dezembro de 2024. **ASSINATURAS:** **CONTRATANTE:** Cleonice Carneiro Jacinto – Secretária Municipal de Cultura. **CONTRATADA:** Francisco Vildemar Santiago da Costa – Representante Legal da MZX - ENTRETENIMENTO E PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA. Tianguá/CE, 12 de dezembro de 2024

FRANCISCO VILDEMAR
SANTIAGO DA
COSTA:04039004337

Assinado de forma digital por
FRANCISCO VILDEMAR SANTIAGO
DA COSTA:04039004337
Dados: 2024.12.13 16:04:03 -03'00'

		PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e				Número da NFS-e 746	
Data e Hora da Emissão		23/12/2024 13:15:30		Competência	12/2024	Código de Verificação	137912858
Número do RPS				No. NFS-e substituída	745	Local da Prestação	TIANGUA - CE
DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS							
	Razão Social/Nome		MZX ENTRETENIMENTO E PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA				
	Nome Fantasia		MZX ENTRETENIMENTO				
	CPF/CNPJ	15.484.236/0001-18	Insc Municipal	0269814-5	Município	FORTALEZA-CE	
	Endereço e CEP		R 7 (PLANALTO ITAPERY), 41 - PARQUE DOIS IRMÃOS CEP: 60.761-310				
	Complemento			Telefone	(85)3252-2078	E-mail	jrodrigues.neto1@hotmail.com
DADOS DO TOMADOR DE SERVIÇOS							
Razão Social/Nome		MUNICÍPIO DE TIANGUA					
CPF/CNPJ	07.735.178/0001-20	Inscrição Municipal		Município	TIANGUA - CE		
Endereço e CEP		AV MOISES MOITA, 785 - PLANALTO CEP: 62.320-000					
Complemento			Telefone	(88)3671-2288	E-mail	gabinete.pmt@hotmail.com	
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS							
CONTRATAÇÃO DA BANDA TOCA DO VALE ATRAVÉS DA EMPRESA MZX ENTRETENIMENTO PARA APRESENTAÇÃO NAS FESTIVIDADES DE REVEILLON DE 2024, CONFORME CONTRATO Nº 1212202401 SECULT VALOR TOTAL: R\$ 270.000,00 DADOS BANCARIOS BANCO ITAU AGÊNCIA - 3827 CONTA - 98799-5 PIX CNPJ 15484236000118 RETER ISS 5% SERVIÇO SEM RETENÇÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS EM RAZÃO DA REDUÇÃO A 0% DOS IMPOSTOS IRPJ, CSLL, PIS E COFINS, CONFORME LEI ORDINÁRIA Nº 14.859/2024 - PERSE.							
CÓDIGO DE ATIVIDADE CNAE							
12.07 / 932989910 - SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGENERES.							
DETALHAMENTO ESPECÍFICO DA CONSTRUÇÃO CIVIL							
Código da Obra				Código ART			
TRIBUTOS FEDERAIS							
PIS		COFINS		IR(R\$)		INSS(R\$)	
						CSLL(R\$)	
Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços				Cálculo do ISSQN devido no Município			
Valor dos Serviços R\$	270.000,00		Natureza Operação		Valor dos Serviços R\$		270.000,00
(-) Desconto Incondicionado			2-Tributação Fora do Município		(-) Deduções Permitidas em Lei		
(-) Desconto Condicionado			Regime especial Tributação		(-) Desconto Incondicionado		
(-) Retenções Federais	0,00		0-Nenhum		Base de Cálculo		270.000,00
Outras Retenções			Opção Simples Nacional		(X) Alíquota %		5,00
(-) ISS Retido	13.500,00		2 - Não		ISS a reter		(X) Sim () Não
(=) Valor Líquido R\$	256.500,00		Incentivador Cultural		(=) Valor do ISS R\$		0,00
				2 - Não			
Avisos		1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços, no site http://iss.fortaleza.ce.gov.br 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser validada no site http://iss.fortaleza.ce.gov.br/ , com a utilização do Código de Verificação.					



P R E F E I T U R A
ARARIPINA
Cuidando que se transforma

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 031/2025
CONTRATO Nº 030/2025

*CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS ARTÍSTICOS, QUE ENTRE
SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE ARARIPINA - PE, E A
EMPRESA MZX ENTRETENIMENTO
E PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA.*

Contrato de prestação de serviços artísticos que firmam, de um lado, como CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE ARARIPINA/PE**, entidade de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 11.040.854/0001-18, com sede à Rua Coelho Rodrigues, Nº 174 Centro, CEP 56.280.000, neste ato representado por seu Secretário de Finanças, o Sr. **RAFAEL WANDSON NORONHA EVANGELISTA**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 20075963072 SSP/CE, inscrito no CPF nº 894.277.503-91, residente e domiciliado neste município, e de outro lado, a empresa **MZX ENTRETENIMENTO E PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ de nº 15.484.236/0001-18, sediada na Rua Sete, nº 41, Conjunto Planalto Itaperi, Bairro Parque Dois Irmãos, Fortaleza/CE, representada neste ato pelo Sr. **FRANCISCO VILDEMAR SANTIAGO DA COSTA**, inscrito no CPF de nº 040.390.043-37, na qualidade de representante legal do cantor **"TOCA DO VALE"**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços artísticos, mediante as cláusulas e condições a seguir dispostas, mutua e reciprocamente outorgadas e aceitas:

CLÁUSULA 1ª - DO REGIME JURÍDICO:

1.1. A presente contratação é feita de forma direta, fundamentada no PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 046/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 031/2025 e regida pelos dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, com aplicação supletiva dos princípios da Teoria Geral dos Contratos;

§1º O regime jurídico que rege este acordo confere à CONTRATANTE, PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA, as prerrogativas constantes da Lei nº 14.133/2021, as quais são reconhecidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO:

2.1. O objeto do presente contrato consiste na apresentação artística do cantor **"TOCA DO VALE"**, no dia 25 de junho de 2025, no São João de Araripina/PE 2025, com duração máxima de 1h40min (horário a combinar em comum acordo);

2.1.1. Local do Show: município de Araripina/PE (Pátio de Eventos - Parque 03 Vaqueiros).

§1º A prestação ora contratada, por caracterizar-se obrigação infungível nos termos da lei, está diretamente relacionada à pessoa do artista e, portanto, não admitirá qualquer tipo de transferência a outrem, total ou parcial;

§2º A qualidade artística da apresentação ficará sob inteira responsabilidade da parte CONTRATADA, sob pena de incorrer nas sanções previstas no presente contrato para os casos de inexecução obrigacional.

CLÁUSULA 3ª - DO PRAZO:

3.1. O presente contrato vigorará da presente data até o efetivo cumprimento do objeto contratado, em sua integralidade.



CLÁUSULA 4ª - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

- 4.1. Como contraprestação à execução do objeto da presente avença, fica estabelecido o pagamento de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, que será feito por meio de depósito bancário, de titularidade da CONTRATADA;
- 4.2. Insta salientar, que o valor do cachê cobrado é justificado considerando a valorização de mercado, devido à participação em programas de TV de grandes audiências e por serem artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública;
- 4.3. A Prefeitura Municipal de Araripina/PE terá como prazo de pagamento, o período que vai da assinatura do contrato até 30 (trinta) dias posteriores a esta data. Todavia, ressalta-se que, conforme a possibilidade e disponibilidade financeira, poderá ser efetuado o adiantamento de 50% no ato da assinatura do contrato e os 50% restantes do valor, até 24 horas anteriores à apresentação;
- 4.4. A Nota Fiscal será encaminhada a Secretaria Municipal de Finanças, para emissão de empenho acompanhado da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento. Salienta-se, que a nota fiscal será atestada pelo gestor/fiscal do contrato;
- 4.5. O valor do cachê descrito no item 4.1 será usado para pagamento das despesas inerentes ao desenvolvimento do trabalho da Contratada para a realização do show, sendo devidamente identificadas estas despesas em carta proposta enviada para a Contratante, conforme preconiza o art. 94, § 2º da lei 14.133/21.

CLÁUSULA 5ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

- 5.1. Os recursos para a realização do objeto do presente acordo são oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	ATIVIDADE
14.001	SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA
SUBFUNÇÃO - 392	DIFUSÃO CULTURAL
PROGRAMA - 1301	APOIO AS ATIVIDADES CULTURAIS
AÇÃO - 2.60	APOIO E INCENTIVO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E TURÍSTICOS
DESPESA 181 - 3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS

CLÁUSULA 6ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Montar em tempo hábil toda estrutura do palco, bem como som, iluminação e camarins, de acordo com o *rider técnico* previamente fornecido pelo artista, observadas todas as exigências técnicas de segurança, a fim de restar salvaguardada a integridade física e psíquica dos envolvidos na apresentação, bem como a do público em geral;
- II - Efetuar o pagamento, rigorosamente de acordo com as condições e forma estabelecidas neste contrato;
- III - Comunicar à parte CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil, todas as modificações que forem realizadas em suas rotinas e que digam respeito ao presente contrato e/ou aos serviços ora contratados;
- IV - Nomear o gestor/fiscal do presente contrato, pessoa de seu quadro de funcionários, que ficará encarregado da supervisão da execução dos serviços, auxiliando a parte CONTRATADA, sempre que possível, na consecução dos objetivos do mesmo;
- V - Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato;



- VI - Contratar equipe de segurança, em quantidade proporcional à capacidade de presença do público local, para a guarda e segurança do evento como um todo, inclusive dos equipamentos e instrumentos de palco;
- VII - Disponibilizar à CONTRATADA, seus funcionários e prepostos acesso às dependências do local do evento, a fim de que possa realizar suas atividades profissionais sem bloqueios e cerceamentos;
- VIII - Disponibilizar para a Contratada carregadores aptos a fazerem a carga e descarga dos instrumentos e equipamentos da Equipe;
- IX - A Contratante ficará responsável por efetuar o pagamento do ECAD, bem como, por proceder à retenção do ISS (descontado na liquidação da Nota Fiscal).

CLÁUSULA 7ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

- I - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- II - Executar o objeto contratado de acordo com as condições estabelecidas, pelo período de vigência contratualmente estipulado, correndo por sua conta exclusiva todas as obrigações decorrentes das legislações tributária, trabalhista e previdenciária referente à sua equipe;
- III - Respeitar e atender a todas as leis federais, estaduais e municipais aplicáveis a aludida prestação de serviço avençada, bem como a satisfazer, por sua conta, quaisquer exigências legais decorrentes da execução dos serviços;
- IV - Arcar com as multas e penalidades sob sua responsabilidade, originadas do presente contrato, referente à sua equipe;
- V - Dar ciência ao administrador responsável pelo presente contrato, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade, ilicitude ou problema que tomar conhecimento;
- VI - Tratar, por meio dos seus sócios, prepostos ou funcionários, com respeito e urbanidade o quadro funcional da CONTRATANTE, bem como os visitantes e demais prestadores de serviços contratados;
- VII - Fornecer previamente *rider técnico* de som e iluminação;
- VIII - Respeitar a ordem seqüencial da grade de programação;
- IX - Caso seja decretado estado de calamidade pública, a Contratada ficará disponível para apresentar-se em data posterior, sendo acordada com a Contratante;
- X - Na hipótese de ocorrência de força maior, caso fortuito, ato de autoridade administrativa ou judicial, que impeça a realização da apresentação, aqui entendida principalmente, mas não exclusivamente, como tumultos, greves, luto oficial, revolução, atrasos de companhia aérea, acidentes automobilístico, inadequação do meio de transporte fornecido pelo contratante, convulsão social, alagamentos, obstrução de vias de transporte, fenômenos da natureza, atos diversos, etc, a contratada disponibilizará nova data para realização da apresentação artística, que deve ocorrer dentro do período máximo de 6 (seis) meses, de acordo com a disponibilidade da agenda do artista;
- XI - Responsabilizar-se pelas despesas que envolvam deslocamentos (passagens, traslados, etc.) e estadias (diárias, alimentação, etc.) dos artistas e equipe de abastecimento de camarim;
- XII - Permitir o registro audiovisual da apresentação para eventual prestação de contas, não sendo permitida a veiculação do material sem prévio acordo entre as partes;
- XIII - Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei nº 14.133/2021, caberá ainda, à CONTRATADA, a responsabilidade pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;



§1º Entenda-se por *rider técnico* a lista dos equipamentos que serão ou poderão ser utilizados na apresentação, exemplificativamente: microfones, pedestais, caixas, mesas de som, camarim, iluminação, etc;

§2º O presente contrato não gera nenhum tipo de vínculo, sendo de responsabilidade da CONTRATADA os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do contrato, referente à sua equipe;

§3º A CONTRATADA declara-se ciente de que, na violação das obrigações contidas neste contrato, será responsabilizada civil e criminalmente, por seus atos ou omissões e pelas perdas e danos a que der causa, seja diretamente ou através de outras pessoas a ela vinculadas.

CLÁUSULA 8ª - DA INEXECUÇÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL:

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes modos:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

VII - Caso a Contratante decida rescindir após o início da execução/planejamento/terceirização das atividades que compõem o objeto do presente contrato, bem como, em caso de alteração da data, sem justo motivo, o mesmo deverá notificar o mais previamente possível a parte Contratada, sempre antes de 30 dias da data marcada para a apresentação, situação em que será devida a restituição do que a Contratada já tenha realizado de despesa para o cumprimento do contrato.

Parágrafo Único: Na hipótese da notificação ocorrer nos últimos 30 dias que antecedem a data da apresentação, será devido o pagamento de MULTA PENAL COMPENSATÓRIA equivalente a 10% (dez por cento) do Cachê descrito no item 4.1 da Cláusula Quarta deste instrumento, que servirão como perdas e danos decorrentes do ato, principalmente pela denominada "Teoria da Perda de Uma Chance", conforme preconizam os Artigos 408, 409, 411, 412 e 416, todos do Código Civil Brasileiro, além de honorários advocatícios no importe de 10% (dez inteiros por cento) em caso de cobrança extrajudicial e 20% (vinte inteiros por cento) se for necessária a



propositura de ação judicial pelo CONTRATADO, ocasião em que serão devidas, ainda, as custas processuais.

CLÁUSULA 9ª - DAS PENALIDADES:

9.1. As sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com o Município de Araripina - PE e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no Título IV - Das Irregularidades, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas, da Lei Nº 14.133/2021.

§1º A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, qual seja dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

§2º A CONTRATADA estará sujeita às multas previstas no TR;

§3º Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções ou até mesmo iniciar o processo de extinção contratual;

§4º Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que será a CONTRATADA notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

§5º Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente;

§6º A devolução dos valores retidos, caso não convertidos em multas, será realizada com a incidência de correção monetária, conforme índice utilizado pela Corregedoria-Geral da Justiça, sem aplicação de juros de mora;

§7º Caso não seja possível a retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante notificação de cobrança; neste caso, o CONTRATANTE encaminhará, no primeiro dia útil depois de vencidos os prazos estipulados neste contrato, notificação de cobrança à CONTRATADA, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial, observando que:

I - As multas previstas neste contrato são cumulativas, ou seja, umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e

II - Na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, o CONTRATANTE inscreverá o valor em dívida ativa.

§8º A penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município de Araripina - PE será aplicada, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo da multa de 10% (dez por cento) sob o saldo remanescente do contrato, nos seguintes casos:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - Dar causa à inexecução total do contrato;

III - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

IV - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

V - Não substituir ou refazer, no prazo estipulado, os serviços recusados pelo CONTRATANTE; e/ou V - Descumprir os prazos e condições previstas neste contrato.

§9º A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes casos:



P R E F E I T U R A
ARARIPINA
Cuidando que se transforma

I - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

§10º É admitida a reabilitação do contratado, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, exigindo, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.

§11º As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa;

§12º Na aplicação das penalidades acima, serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa;

§13º Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades.

CLÁUSULA 10ª - DA PUBLICIDADE:

10.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato nos Diários Oficiais Eletrônicos, nos termos do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia a ampla publicidade.

CLÁUSULA 11ª - DO FORO

11.1. Fica estabelecido o foro da Comarca de ARARIPINA - PE para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato, e, por estarem justos e acordados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal.

Araripina/PE, 20 de maio de 2025.

RAFAEL WANDSON NORONHA EVANGELISTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS
CONTRATANTE

FRANCISCO VILDEMAR SANTIAGO
DA COSTA:04039004337

Assinado de forma digital por FRANCISCO
VILDEMAR SANTIAGO DA COSTA:04039004337
Dados: 2025.05.19 15:08:38 -03'00'

FRANCISCO VILDEMAR SANTIAGO DA COSTA
MZx ENTRETENIMENTO E PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA
CNPJ: 15.484.236/0001-18
CONTRATADA